

## CONCESSÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO AOS APOSENTADOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL: ANÁLISE DA REPERCUSSÃO ECONÔMICA

### *PAYROLL LENDING TO GENERAL SOCIAL SECURITY SYSTEM'S RETIREES: ANALYSIS OF THE ECONOMIC IMPACT*

Auricelia do Nascimento Melo\*  
Alexandre Augusto Batista de Lima\*\*

Recebimento em setembro de 2015.

Aprovação em dezembro de 2015.

**Resumo:** O presente trabalho teve como objetivo analisar a repercussão econômica do empréstimo consignado para os aposentados do Regime Geral de Previdência Social. A problemática consiste em discutir que os aposentados do sistema oficial de previdência tem seu poder de compra reduzido a cada ano que passa, pois os reajustes não são feitos pelo valor real, mas, pelo valor nominal, fazendo com que as necessidades não sejam supridas e na maioria das vezes, os idosos tenham que recorrer ao pedido de crédito consignado, conforme o a Instrução Normativa-INSS/28, de 16 de maio de 2008, complementada pela IN/80 de agosto de 2015, para suprir despesas pessoais. Como o risco nesse tipo de operação de crédito é mínimo, pois o desconto é realizado diretamente em folha, e pode ser consignado até 30% do valor da aposentadoria, as instituições financeiras trabalham com taxas de juros menores, atraindo assim muitos aposentados. Para a realização do trabalho foi utilizada a pesquisa da doutrina, artigos científicos e da legislação.

**Palavras-chave:** Aposentados. Crédito consignado. Previdência Social.

**Abstract:** The present work had as objective to analyze the economic impact of a secured loan for retirees of the General Social Security Scheme. The problem is to argue that the official pension system retirees have reduced their purchasing power every year, because the adjustments are not made by real value, but at face value, causing the needs are not met and in most cases, the elderly have to resort to request for payroll loans, according to the Normative-INSS/28, May 16, 2008, complemented by IN/80 of August 2015, to meet personal expenses. The risk in this type of credit operation is minimal, because the discount is carried out directly, and can be recorded up to 30% of the value of retirement, financial institutions work with lower interest rates, attracting so many retirees. To carry out the job search was used of the doctrine, scientific articles and legislation.

**Keywords:** Retired. Payroll credit. Social Security.

## INTRODUÇÃO

No Brasil, a previdência foi pensada não como um sistema de capitalização, como aqueles utilizados pelos bancos e instituições financeiras, onde o segurado, ou um conjunto destes, contribui para formar um fundo com lastro suficiente para cobrir as necessidades

---

\*Doutoranda em Direito Constitucional da Universidade de Fortaleza -UNIFOR, Fortaleza-CE, Brasil. Professora Assistente da Universidade Estadual do Piauí-UESPI e do Centro Universitário Uninovafapi. Advogada.E-mail: aurimelo@hotmail.com

\*\*Mestrando em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza - UNIFOR,Fortaleza-CE, Brasil. Professor do Centro Universitário Uninovafapi. Advogado. E-mail: alexandreablma@hotmail.com

previdenciárias de seus integrantes, mas sim como um sistema de repartição, onde todos contribuem para um fundo comum, fazendo *jus* aos benefícios mediante o atendimento dos requisitos previstos nas normas previdenciárias.

O presente estudo tem como objetivo analisar a repercussão econômica do empréstimo consignado para os aposentados do Regime Geral de Previdência Social. A problemática consiste em discutir que os aposentados do sistema oficial de previdência tem seu poder de compra reduzido a cada ano que passa, pois os reajustes não são feitos pelo valor real, mas, pelo valor nominal, fazendo com que as necessidades não sejam supridas e na maioria das vezes, os idosos tenham que recorrer ao pedido de crédito consignado, conforme o a Instrução Normativa-INSS/28, de 16 de maio de 2008.

Na maioria dos países discute-se a adequação dos sistemas previdenciários às transformações demográficas e socioeconômicas, o desafio de modernizar a previdência, ajustando-a ao envelhecimento populacional e às alterações na estrutura do mercado de trabalho tem sido um dos eixos centrais do debate internacional.

No Brasil, a previdência foi reformada, introduzindo-se uma nova regra de cálculos de benefícios, com o fator previdenciário, que é ajustado anualmente pelas variações na expectativa de vida da população. Trata-se de uma inovação na experiência internacional, pois é um mecanismo automático de atualização do sistema previdenciário necessário às mudanças demográficas, garantindo a sua sustentação financeira.

Todas essas mudanças ocorridas na política previdenciária por conta da necessidade de acompanhar o envelhecimento populacional contribui para a redução de poder de compra dos aposentados do regime geral, pois os reajustes das aposentadorias, não acompanham a inflação e os aposentados acabam tendo que buscar crédito para solver suas obrigações. A melhor maneira de avaliar um programa de previdência social consiste em ver a relação entre pagamentos agregados de benefícios e a atividade econômica total.

As taxas de contribuição dos planos de benefícios definidos em regime de repartição são fixadas de maneira que os recolhimentos agregados de todos os trabalhadores sejam suficientes para financiar os pagamentos agregados dos benefícios a todos os aposentados.

Sendo assim, o trabalho foi escrito de maneira a tratar sobre o sistema de previdência no Brasil, falar sobre os aposentados do regime geral de previdência, a repercussão econômica do crédito consignado, o custo econômico do aposentado e a situação dos idosos no contexto brasileiro atual.

## **1 O SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL**

A seguridade social no Brasil consiste no conjunto integrado de ações que visam assegurar os direitos relacionados à saúde, assistência e à previdência social, de iniciativa do poder público e de toda a sociedade. Em regra, caberá privativamente à União legislar sobre Seguridade Social, contudo, será competência concorrente entre os entes políticos legislar sobre previdência social.

A seguridade social, segundo Ibrahim (2011, p. 5), pode ser conceituada como a rede protetiva formada pelo Estado e por particulares, com contribuições de todos, incluindo parte dos beneficiários dos direitos, no sentido de estabelecer ações para o sustento de pessoas carentes, trabalhadores em geral e seus dependentes, providenciando a manutenção de um padrão de vida digno. Dentro da seguridade social está a saúde, a assistência e a previdência social.

A origem da previdência brasileira remonta a chamada Lei Eloy Chaves, que criou as Caixas de Aposentadorias e Pensões nas empresas de estrada de ferro existentes, mediante contribuições dos trabalhadores, das empresas do ramo e do Estado, assegurando aposentadoria aos trabalhadores e pensão a seus dependentes em caso de morte do segurado, além de assistência médica e diminuição do custo de medicamentos.

Em 1960 foi promulgada a Lei Orgânica da Previdência Social que unificou o plano de benefícios dos Institutos. Em 1971 aconteceu a inclusão no sistema previdenciário dos trabalhadores rurais, logo depois, em 1972, os domésticos foram inseridos. Nesse aspecto, a previdência pode ser definida como um seguro com regime jurídico especial, regido por normas de Direito Público, necessariamente contributivo, que disponibiliza benefícios e serviços aos segurados e seus dependentes, os quais variarão a depender do plano de cobertura.

A relação previdenciária tem duas vertentes, uma consubstanciada no custeio, que envolve a obrigação de pagar as contribuições previdenciárias pelos segurados e pelas empresas, empregadores e equiparados, tendo natureza tributária, e outra no plano de benefícios e serviços. Resta, porém, salientar que a definição de previdência é jurídico-positiva, pois sofrerá modificações de acordo com a análise da legislação de cada nação, sendo, necessariamente, contributiva, no Brasil.

Os planos previdenciários brasileiros podem ser divididos em básicos e complementares, sendo os primeiros compulsórios para as pessoas que exerçam atividade laboral remunerada, ao contrário dos últimos, que visam apenas ofertar prestações complementares para a manutenção do padrão de vida do segurado e de seus dependentes.

O Regime Geral de Previdência Social - RGPS é obrigatório para os trabalhadores em geral, exceto para os titulares de cargos públicos efetivos e militares filiados a Regime Próprio de Previdência Social, de competência da União e administrado pelo Ministério da Previdência Social. Competirá ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, a administração do plano de benefícios e serviços.

Os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS são obrigatórios para os servidores públicos efetivos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como para os militares, caso tenham sido criados pelas respectivas entidades políticas. É necessário frisar que os servidores que são apenas titulares de cargos em comissão temporários ou empregados públicos serão segurados do RGPS, na condição de segurados empregados, conforme a Constituição Federal, em seu art. 40, § 13, bem como os titulares de mandato eletivo, pois o RPPS, só alcança os servidores efetivos em todas as áreas.

A previdência complementar se divide em Regime Privado Complementar Aberto, explorado por sociedades anônimas com autorização estatal, de índole facultativa e que tem por objetivo instituir e operar planos de benefícios de caráter previdenciário, concedidos em forma de renda continuada ou pagamento único, acessíveis a quaisquer pessoas físicas, regulamentado pelo artigo 202, da Constituição Federal de 1988 e pelas Leis Complementares 108 e 109/2001.

O Regime Privado Complementar Fechado é mantido por entidades fechadas de previdência complementar (associações ou fundações), facultativo, oferece planos de benefícios a todos os empregados dos patrocinadores ou associados dos instituidores, sendo também regulado pelas normas já referidas anteriormente.

Além dos recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, a manutenção da seguridade social contará com as receitas decorrentes das contribuições para a seguridade social, que têm aplicação vinculada ao sistema securitário, por serem tributos afetados ao sistema.

Toda a sociedade deverá financiar a seguridade social brasileira, de maneira direta ou indireta, ante o seu caráter universal que objetiva a proteção da população contra os riscos sociais selecionados pelo legislador, consoante o interesse público através de prestações na área da saúde pública, assistência e previdência social.

Contudo, há uma exceção, que se diz temporária no art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição que criou a DRU (Desvinculação de Receitas da União), prorrogada até dezembro de 2015, que permite que até 20% (vinte por cento) do montante arrecadado com as contribuições sociais podem ter destinação diversa.

## 2 OS APOSENTADOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

No âmbito do Regime Geral de Previdência, estão cobertos pelo sistema os segurados obrigatórios e os facultativos, formando dois grandes grupos de filiados, bem como as pessoas que se enquadrem como seus dependentes. Com relação aos segurados, são previstos oito benefícios previdenciários, sendo quatro tipos de aposentadorias: aposentadoria por idade, por tempo de contribuição, especial e por invalidez.

A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e será paga enquanto permanecer nessa condição. Em regra, para a concessão do benefício será imprescindível que o segurado esteja incapacitado de maneira total e permanente para o exercício do trabalho, bem como não haja possibilidade plausível de ser reabilitado para outra atividade laborativa, compatível com as suas restrições físicas ou psíquicas decorrentes do acidente ou enfermidade.

A concessão deste benefício pressupõe a realização de 12 contribuições mensais que será excepcionalmente dispensada nas hipóteses de invalidez decorrente de acidente de qualquer natureza, doença profissional, do trabalho ou das moléstias graves listadas em ato regulamentar.

A aposentadoria por idade é devida ao segurado, quando, cumprida a carência exigida pela legislação, completar 65 anos de idade, se homem, ou 60 anos de idade, se mulher. Tais limites serão reduzidos em cinco anos para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, neste incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal.

A aposentadoria por tempo de contribuição, por sua vez, tem cabimento quando o homem conta com 35 anos de contribuição ou mulher com 30 anos de contribuição, com redução de 5 anos de contribuição para o professor que comprove exclusivo exercício em sala de aula na educação infantil, ensino fundamental e médio, incluídas as atividades de coordenação e assessoramento pedagógico, conforme a Lei n.º 11.301/06.

A carência, nesse caso, é de 180 contribuições mensais, sendo que o valor da aposentadoria corresponde a 100% do salário de benefício, sendo obrigatória a aplicação do fator previdenciário, nas palavras de Ibrahim (2011, p.599):

O fator estabeleceu um cálculo por alíquota e tempo de contribuição à Previdência Social, idade do trabalhador e expectativa de vida da população (calculada pelo IBGE). Na prática, a fórmula funciona assim: quanto mais jovem a pessoa se aposentar, menos ela receberá. Segundo a estimativa mais recente do Ministério da Previdência Social, entre 2000 e 2012, a redução das despesas com o fator foi de R\$ 42,7 bilhões.

O exemplo é um trabalhador que, com 35 anos de colaboração e 60 de idade, resolve se aposentar. Pela equação do fator previdenciário, ele receberia em torno de 85% do valor total que ganharia sem a medida. Agora, para alguém com o mesmo tempo de contribuição e cinco anos a mais de idade, a aposentadoria tem um incremento de 6%, conforme a tabela de 2014. É que se o cálculo gera perdas para quem deixa o serviço mais cedo, ele produz ganhos para quem trabalha por mais tempo.

A aposentadoria especial destina-se ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais, que prejudiquem a sua saúde ou integridade física, de maneira permanente, não ocasional, nem intermitente, durante 15, 20 ou 25 anos, a depender da atividade, conforme a lista regulamentada pela previdência social.

A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante formulário (perfil profissiográfico previdenciário), na forma estabelecida pelo INSS, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido pelo médico ou engenheiro de segurança do trabalho, nos termos da legislação trabalhista.

Caso o segurado tenha laborado em condições especiais e passe a trabalhar em atividade comum, é plenamente possível a conversão do tempo especial em comum, proporcionalmente, conforme o regulamento do Decreto n.º 3.048/99.

### **3 A ANÁLISE ECONÔMICA DO CRÉDITO CONSIGNADO**

A função precípua do sistema financeiro é intermediar recursos financeiros entre agentes econômicos. Uma forma como isso se dá é através da transferência de fundo e pela liquidação de obrigações e pagamentos, inclusive como contrapartida pela aquisição de bens ou prestação de serviços.

Crédito pode ser entendido como a confiança que uma pessoa física ou jurídica deposita em outra. Na área das finanças, crédito é a capacidade que uma pessoa tem de pagar um empréstimo/financiamento. Geralmente, o crédito de uma pessoa é medido através de seu histórico e obtido mediante atos positivos.

Para TUSSET (2012), a análise de crédito é o processo de avaliação do potencial de retorno do tomador do crédito pelo agente cedente, bem como dos riscos inerentes à concessão. Tal procedimento procura identificar os clientes que, no futuro, poderão deixar de honrar com suas obrigações, acarretando uma situação de risco de caixa à instituição financeira. Por meio da análise de crédito é possível identificar a idoneidade do cliente, bem como sua capacidade financeira para amortizar a dívida que pretende contrair.

Em realidade, o alto custo do crédito, combinado com o baixo crescimento da economia do país, é, em grande medida, responsável pela baixa oferta de crédito no Brasil. O *spread* bancário é internacionalmente utilizado para avaliar o custo da intermediação financeira, mensurado pela diferença entre as taxas de empréstimos e as taxas de remuneração dos depósitos.

Na ausência do crédito não seria possível antecipar o consumo e o investimento, só sendo possível realizá-lo depois que se gerasse renda necessária para isso. O crédito é a coleta para posterior distribuição de capitais, sobre ele incide um custo no tempo que se denomina juros, para Keynes é o direito do credor no tempo.

O crédito consignado é destinado aos aposentados e pensionistas que recebem benefício por meio do INSS, ex-empregador ou Fundo de Pensão. Devem ser aposentados e pensionistas de caráter permanente ou pensionista beneficiário do crédito decorrente de morte do empregado/servidor.

As exigências feitas pela entidade autárquica federal para que seja realizada a operação são: formalização do convênio entre a empresa e o banco, o aposentado deve possuir margem consignável disponível e, ainda, receber benefícios previdenciários pagos diretamente pelo INSS cujo tipo de benefício tenha permissão para concessão de crédito consignado. Outra exigência é a de que a unidade da federação da concessão do empréstimo deve ser a mesma da concessão do benefício.

As instituições financeiras para fornecer o crédito consignado estabelecem alguns impedimentos, conferindo dessa maneira, uma maior segurança para o aposentado, que não poderá ter mais de um extrato em atraso, além disso, o aposentado que estiver em gozo de licença não paga pelo INSS não poderá contratar um consignado.

Além da documentação pessoal do aposentado é necessária a atualização cadastral e comprovante de margem consignável. No caso de aposentados e pensionistas do INSS, para efeito de comprovação de renda, pode ser apresentado somente o extrato de pagamento do último crédito de benefício. A garantia obrigatória é a Cédula de Crédito Bancário - CCB, que nas palavras de Mamede (2010, p.139)

A CCB é um título de crédito que pode ser emitido por pessoa física ou jurídica, na forma cartular (em papel) ou escritural, em favor de uma instituição do Sistema Financeiro Nacional, representando uma promessa de pagamento, em dinheiro, decorrente de operação de crédito de qualquer modalidade. A instituição do Sistema Financeiro Nacional em favor da qual é emitida a CCB é a Instituição Registradora da CCB. Toda vez que alguém contrata um empréstimo com uma instituição financeira, como cartão de crédito, crédito rotativo na conta corrente é emitido contra si uma cédula de crédito bancário. A principal característica da CCB é ser um título executivo extrajudicial, ou seja, não depende do aval do juiz para cobrança, e representa dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, seja pela soma nela indicada.

Para tanto, basta que a instituição financeira apresente o saldo devedor demonstrado em planilha de cálculo ou nos extratos da conta corrente elaborados pela Instituição Registradora. Ela é garantida tanto por meios reais quanto por meios fidejussórias constituídas no próprio título. As garantias reais são as que o credor indica um bem do seu patrimônio que sofrerá o ônus no caso de não pagamento do débito. A garantia fidejussória é a garantia pessoal, no caso o aval, quando uma pessoa assegura o pagamento por outra. Somente pode ter uma garantia por título, sendo vedada a cumulação.

O empréstimo consignado pode ser renovado a cada 6 meses, sendo que o valor da prestação fica limitada a 30% (trinta por cento) do valor do benefício. O prazo máximo para a concessão do empréstimo consignado para aposentados e pensionistas do INSS é de 72 meses, e incidem os seguintes percentuais: no prazo de 1 a 6 meses, o percentual é de 0,94%, para empréstimos contratados no prazo de 7 a 12 meses é de 1,45% e quando o prazo ficar entre 13 a 72 meses, o percentual fica em 1,79%.

A Instrução Normativa nº 80, de agosto de 2015, disciplinando a medida provisória que se refere à alteração da margem consignável nos benefícios previdenciários, destinando um adicional de 5% para pagamento de despesas referentes ao uso do cartão de crédito. Antes da medida provisória, os beneficiários do INSS dispunham de até 30% de margem para realização de empréstimos consignados, dividida entre gastos com crédito pessoal e cartão de crédito (20% + 10%, respectivamente). Quem não utilizava o cartão, poderia comprometer até 30% da sua renda com o empréstimo pessoal. Com a nova regra, os beneficiários passam a contar com uma margem de consignação de até 35%, mas, agora, 30% destinados ao crédito pessoal e 5% para o cartão. A diferença é que esses 5%, independentemente de o usuário utilizá-los ou não com despesas no cartão, não poderão ser adicionados à margem do empréstimo pessoal, cujo teto continua em 30% do valor da renda mensal.

A Instrução Normativa nº 80 não promove qualquer alteração nas taxas de juros praticadas pelas instituições financeiras. Os percentuais, em vigor desde maio de 2012, continuam valendo e o número máximo de parcelas também não sofreu nenhuma mudança. Desde setembro de 2014 é possível dividir o empréstimo em até 72 vezes.

No processo de intermediação financeira, segundo Saadi e Pinheiro (2006), os juros pagos pelo tomador são uma combinação de custo básico, custo das restrições monetárias, custos operacionais, custos de inadimplência, custos fiscais e margem líquida.

Nesse sentido, Troster (1993) e Nakane (2003) definem alguns conceitos relativos aos custos dos créditos bancários:

– Custos operacionais e administrativos – a atividade bancária é sofisticada e exige mão de obra muito qualificada, tecnologia avançada, investimentos vultuosos e infraestrutura complexa;

- Custo compulsório – trata-se de recolhimentos sobre depósitos à vista, a prazo e caderneta de poupança;
- Subsídios cruzados – a existência de crédito direcionado a taxas subsidiadas (por exemplo, crédito rural) faz com que parte do spread bancário cobrado sobre operações no segmento livre reflita uma compensação por estas operações;
- Custo do Fundo Garantidor de Crédito – fundo constituído com a contribuição de instituições financeiras para proteger correntistas, investidores e poupadores contra a intervenção, liquidação extrajudicial e falência.
- Custos tributários – taxas de tributos diretos e indiretos cobrados sobre a intermediação financeira.
- Custos de inadimplência – a taxa de inadimplência deduzida do índice de empréstimos define o percentual efetivamente recebido pelo banco.
- Risco jurídico – a ineficiência da aplicação da justiça no Brasil (com processos e custos demorados) agrava ainda mais os custos com inadimplentes.

#### **4 O CUSTO ECONÔMICO DA POPULAÇÃO APOSENTADA**

O custo econômico do sustento da população aposentada é medido em termos dos bens e serviços que ela consome, independentemente de como financia suas compras. O atual debate sobre política de aposentadoria diz respeito ao impacto dos aumentos que estejam sendo previstos para o custo futuro do sustento dos aposentados. Esses aumentos decorrem principalmente de um envelhecimento previsto da população, devido aos declínios dos índices de natalidade e aos aumentos de longevidade.

Alguns países já começaram a cuidar das implicações dessas previsões além de suas consequências para o financiamento dos seus programas previdenciários em regime de repartição. Os ajustes devem ser realizados em torno da alteração da idade de aposentadorias, ajustes dos níveis dos benefícios previdenciários ou transferências de custo do setor público para o setor privado.

Se um aumento da idade legal de aposentadoria leva as pessoas a retardar o afastamento da atividade, o efeito é diminuir a razão de dependência dos aposentados. Em termos gerais, contrabalançar completamente o aumento da razão de dependência dos idosos

exige que a idade da aposentadoria para todos os benefícios dependentes da idade sejam reajustados para nove anos acima da posição de 1980, conforme explica a OCDE.<sup>1</sup>

A redução dos benefícios previdenciários líquidos pode reduzir o custo do sustento dos aposentados se estes reduzirem a razão dos seus padrões de vida em relação aos da população como um todo.

A transferência de custos para o setor privado pode ser um meio efetivo para contrabalançar o impacto do envelhecimento sobre o orçamento do setor público. Se ele reduz também o custo social do sustento da população idosa, depende do seu impacto sobre uma das três razões indicadas. Se a transferência é acompanhada de reduções dos padrões de vida relativos da população aposentada ou do aporte relativo dessa população, ela reduzirá também a parcela da produção total que vai para o sustento dos aposentados.

A soma total das diferentes espécies de atividade econômica empreendidas a cada ano segundo Thompson (1998), é um conjunto de bens e serviços usados para manter o consumo privado da população nacional, os investimentos privados, a exportação ou o governo, no que vem a ser o consumo ou o investimento coletivos. O processo de produção econômica gera um fluxo correspondente de rendimento para os participantes nele, o rendimento agregado produzido é igual em tamanho à quantia agregada produzida.

As sociedades empregam várias combinações de três diferentes mecanismos para conseguir as transferências necessárias de poder de compra da população em idade de trabalhar para os aposentados: o primeiro são as transferências informais, em grande parte intrafamiliares, segundo, são as contribuições obrigatórias e programas de benefícios e o terceiro a troca de ativos, que envolve transferências feitas mediante um esquema de trocas, ou seja; vários aposentados guardam ao longo da vida alguns objetos de valor, para quando chegar a aposentadoria, a venda desses objetos possa garantir uma renda extra.

O número de idosos na população brasileira vai triplicar nos próximos 40 anos e produzir pressão no sistema previdenciário, segundo explica um estudo divulgado pelo Banco Mundial (Bird)<sup>2</sup>. Em consequência, os gastos com previdência social, que representavam 10% do Produto Interno Bruto (PIB) em 2005, devem alcançar a 22,4% do PIB em 2050. Em 40 anos, a população idosa vai passar de 20 milhões, em 2010, para 65 milhões em 2050. Na avaliação do estudo, o Brasil, cujas despesas com seguridade social já são elevadas, precisa fazer novas reformas no sistema previdenciário, como as realizadas em 1999 e 2003.

---

<sup>1</sup>Organização para cooperação econômica e desenvolvimento, populações de idade crescente, as implicações de política social (Paris, OCDE, 1998)

<sup>2</sup>**BIRD** é uma instituição ligada à ONU com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social.

De acordo com o relatório do Bird, o baixo limite de idade e a existência da aposentadoria por tempo de trabalho, sem idade mínima, levam à aposentadoria precoce. Assim, um sistema que deveria assegurar a renda de indivíduos impossibilitados de trabalhar acaba fornecendo auxílios por um período maior do que o tempo de contribuição, explica o relatório. Para o Bird, o Brasil deveria adotar uma política estrutural que relacione a idade de aposentadoria compulsória ao aumento na expectativa de vida, a exemplo de nações como a Dinamarca. Outro problema, de acordo com o Bird, é que o sistema previdenciário brasileiro estimula a informalidade e a não contribuição com a Previdência.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Uma das transformações sociais mais importantes observadas no país desde a metade do século passado é o prolongamento da vida, esse cenário vem provocando ajustes de rumos nas esferas pública e privada, pois o envelhecimento da população, na sociedade brasileira, dentro dessa perspectiva de vida mais longa, passa a provocar repercussões de ordem econômica, no mercado de trabalho e na disponibilidade de recursos públicos e, também, familiares.

Pelo disposto ao longo desse estudo verificou-se que a previdência social brasileira se formata como um sistema contributivo de filiação obrigatória e possui quatro tipos de aposentadorias, que proporcionam ao segurado um benefício ao final do cumprimento das exigências, tais como: o tempo de contribuição, a idade, ou condições especiais, como o fato passar 15, 20 ou 25 anos trabalhando em condições degradantes com impactos à saúde ou ao organismo do indivíduo, bem como o trabalho rural.

O que se verifica nos dias atuais é que o Brasil necessita debater de maneira cuidadosa a questão do viés geracional de políticas e dos gastos públicos relacionados com a previdência social, pois os aposentados do regime geral, em regra, têm o seu poder de compra reduzido com o passar do tempo, pois os reajustes dos benefícios não acompanham o aumento da inflação, fazendo com que muitos tenham que recorrer aos empréstimos consignados, com a finalidade de complementar a renda para atender às suas necessidades básicas. Por ser uma operação financeira de baixo risco, existe um aumento considerável de aposentados solicitando o crédito consignado.

Esta elevação na concessão do crédito consignado se deu por dois motivos: o primeiro é apontado pelo governo como decorrente da crise que dominava o cenário econômico no período, e o outro foi a mudança nas regras do crédito consignado, quando o

governo procurou flexibilizar o crédito, estimulando o consumo e reativando a economia do país. Com isso, pessoas físicas foram autorizadas a comprometer até 30% de sua renda com a captação do crédito, na modalidade empréstimo pessoal, e depois da edição da IN/80, esse percentual passou a 35% (trinta e cinco por cento).

Diante de um cenário de crescimento expressivo da oferta de crédito no Brasil nos últimos anos, o crédito consignado do INSS tem desempenhado papel expressivo na expansão do crédito pessoal aos seus aposentados. A situação que se vislumbra, entretanto, é que, além de comprometerem uma parcela da renda que passa a estar indisponível no período em que está consignado, ainda convivem com reajuste salarial que não corrige o seu custo de vida.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, Senado, 2014.

\_\_\_\_\_. Decreto 3048, de maio de 1999. **Aprova o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências**. Brasília, Senado, 2014.

\_\_\_\_\_. Lei nº 8213/91. **Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências**. Brasília, Senado, 2014.

\_\_\_\_\_. Lei nº 8212/91. **Dispõe sobre os Planos de Custeio da Previdência Social e dá outras providências**. Brasília, Senado, 2014.

\_\_\_\_\_. Instrução normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008 – D.O.U de 19/05/2008. **Estabelece critérios e procedimentos operacionais relativos à consignação de descontos para pagamento de empréstimos e cartão de crédito, contraídos nos benefícios da Previdência Social**. Brasília, Senado, 2014.

\_\_\_\_\_. Instrução normativa INSS/PRES nº 80, de 14 de agosto de 2015- D.O.U.: 17/08/2015. **Alterada IN que trata do percentual de desconto de benefícios previdenciários**. Brasília, Senado, 2015.

CAMARANO, Ana Amélia.(org). **Os novos idosos brasileiros muito além dos 60?**Instituto de Pesquisa Aplicada. Rio de Janeiro, 2004.

IBRAHIM, F. Z. **Curso de direito previdenciário**. 16. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2011.

KERTZMAN, I. **Curso Prático de Direito Previdenciário**. 8. ed. Salvador: Jus Podivm, 2011.

MAMEDE, Gladston. **Direito Empresarial Brasileiro**. São Paulo: Atlas, 2010.

NAKANE, Marcio I. **Concorrência e spread bancário: uma revisão da evidência para o Brasil**. In: BANCO CENTRAL DO BRASIL. Economia bancária e crédito: avaliação de 4anos do projeto juros e spread bancário. São Paulo, dez./2003.

PINHEIRO, Armando Castelar e SADDI, Jairo. **Direito, economia e mercados**. Rio de janeiro: Campus /Elsevier,2005.

SADDI, Jairo. **Crédito e Judiciário no Brasil: uma análise de direito e economia**. São Paulo: Quartier Latin, 2006.

SZTAJN, Rachel e ZYLBERSZTAJN, Décio. Direito & Economia. **Análise econômica do direito e das organizações**. Rio de Janeiro, Campus, 2005.

THOMPSON, Lawrence. **Older & Wiser: The economics of public pensions**. The urban Institute, 1998.

THOMPSON, Lawrence. **Older & Wiser: The economics of public pensions**. Tradução de Celso Barroso Leite. Coleção Previdência Social, Série Debates, Brasília, 2000.

TROSTER, Roberto Luis. Spread bancário no Brasil. São Paulo: Febraban, 1993.

TUSSET, Tamara. **Associados aposentados do INSS com crédito consignado em uma cooperativa de crédito: um estudo de caso**. Unijuí – Universidade Regional do Noroeste do estado do Rio Grande do Sul, 2012.